

# LEI N. 1628

de 26 de Junho de 1981

Dispõe sobre financiamento até o montante de cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), a ser contratado pela CODESG junto a CEESP, tendo a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá como interveniente anuente no respectivo contrato.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.o — Fica a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá autorizada a ser interveniente anuente no Contrato de Financiamento destinado à execução dos serviços de pavimentação, repavimentação e implantação de guias e sargentas a ser celebrado entre a CEESP S/A [Caixa Econômica do Estado de São Paulo] e a CODESG (Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá).

Artigo 2.o — Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições a serem inseridas no contrato supra mencionado:

a) o valor do financiamento será de até cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), mais os juros, taxas e encargos vigentes na CEESP S/A;

b) o prazo máximo de resgate da dívida assumida será de até 3 [tres] anos, mediante pagamento de prestações mensais, pela Tabela Price;

c) a correção monetária que incidirá sobre o financiamento será de acordo com os índices determinados pelas variações das ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional);

d) a garantia ou pagamento das prestações se fará através das cotas provenientes do parágrafo 8.o, do artigo 23, da Constituição Federal, de 17 de outubro de 1969 (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias ICM).

**Artigo 3º** — Na composição do preço final a ser cobrado, a título de Contribuição de Melhoria, dos municípios beneficiados pelos melhoramentos executados com recursos oriundos do financiamento ora autorizado, somente serão computados os juros, taxas e encargos vigentes na CEEESP S/A, bem como correção monetária, conforme o previsto nesta Lei.

**Artigo 4º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de junho de 1981.

**Antonio Gilberto Filippo Fernandes**  
Prefeito

**José Iván Fonseca Neves**  
Diretor do Departamento de Finanças  
Publi cada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XIV.

**Sergio Altino Moreira Ribeiro**  
Procurador Jurídico  
Respondendo pelo  
Departamento de Administração

Publicada no Jornal “FOLHA DO POVO”, do dia 08/07/1981, nº 270

**LEI N° 1.628**

**PROCESSO N° 175-AI**